

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR // EXERCÍCIOS: 2020 E 2021

De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 01.642.594/0001-05, com sede na Rua R-2, nº 210, Setor Oeste, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor Sr. **DONISETE CÂNDIDO VAZ**, portador do CPF/ME CPF nº 283.673.591-00;

E, do outro lado, a **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.194.137/0006-52, com sede na Fazenda Gameleira, s/n, Parte B, Zona Rural, na Cidade de Luziânia, Estado de Goiás e **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.194.137/0009-03, com sede na Via Matriz, nº 88, Salas 202 e 203, Centro, na Cidade de Luziânia, Estado de Goiás e, doravante denominadas **EMPREGADORES**, neste ato representadas na forma de seu Estatuto Social, pelos representantes abaixo assinados,

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS ("ACORDO DE PLR")**, na forma do art. 612 e seguintes da CLT, a fim de formalizar o pagamento da **Participação nos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2020 e os critérios para os exercícios de 2021**, segundo as cláusulas seguintes, as quais se obrigam por si e seus sucessores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente **ACORDO DE PLR** tem como objetivo estipular critérios e parâmetros para regular o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR) dos funcionários dos **EMPREGADORES** para o exercício de 2021, bem como ratificar os critérios estabelecidos para o exercício de 2020 e sua respectiva quitação dos valores pagos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

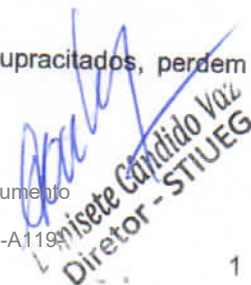
2.1 O presente **ACORDO DE PLR** é aplicável a todos os funcionários dos **EMPREGADORES** lotados no escritório e na Usina Hidroelétrica Corumbá III ("Corumbá III"), que tenham contrato de trabalho por prazo indeterminado. O presente instrumento abrangerá, ainda, os empregados formalmente transferidos definitivamente para as empresas constante deste **ACORDO DE PLR**, advindos de outras empresas do grupo em diversas localidades, que prestarão serviços na base territorial de abrangência e representatividade do sindicato signatário do presente instrumento.

2.2 São beneficiários do presente **ACORDO DE PLR** os empregados que tenham mantido contrato de trabalho com os **EMPREGADORES** por, no mínimo 15 (quinze) dias durante o exercício de 2021, e serão beneficiados na proporção dos meses trabalhados durante o referido exercício, considerando a proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado e como mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos de trabalho.

2.3 O critério de proporcionalidade será aplicado para calcular o pagamento de todos os empregados que durante o exercício se afastaram do serviço por motivo de gozo de auxílio doença, suspensão do contrato de trabalho (excetuado o afastamento por acidente de trabalho) e licença com vencimentos superior a 15 (quinze) dias, excetuando-se o caso de dirigentes sindicais e gozo de licença maternidade.

2.3.1 O critério de proporcionalidade também será aplicado para os casos de empregados promovidos entre cargos executivos e não executivo, bem como transferidos entre áreas e empresas do mesmo grupo, na qual será calculada a parcela proporcional de acordo com o número de meses trabalhados e os critérios apurados dos cargos, áreas e empresas ocupados no exercício.

2.4 Os empregados desligados por justa causa no decurso de algum dos exercícios supracitados, perdem direito ao recebimento da PLR em relação a todo o respectivo exercício.


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS E VALOR

3.1 Os critérios a serem considerados para a apuração do valor a ser recebido por cada empregado serão os objetivos coletivos da área, conforme regras estabelecidas no Programa Anual de Objetivos do Grupo em vigor, com base em critérios individuais, coletivos e nos resultados alcançados pela empresa. Esses objetivos serão negociados com os empregados da área e aprovados pelo líder, formalizado em meio eletrônico e totalmente disponíveis para consulta a qualquer tempo mediante solicitação à área responsável.

3.2 O valor máximo a ser recebido, para o exercício de 2021, pelos empregados de categoria não executivo é de até 2,5 (duas e meia) remunerações mensais, relativo ao mês de dezembro do exercício de apuração (ou último mês de trabalho, se desligado durante o período), de acordo com o resultado da avaliação ponderada dos objetivos com base em critérios individuais, coletivos e nos resultados alcançados pela empresa, atrelada a avaliação ponderada do seu líder imediato, e na sua impossibilidade, o resultado da avaliação ponderada dos objetivos imediatamente da hierarquia funcional superior.

3.2.1 Para fins do presente acordo, a remuneração mensal a ser considerada será entendida unicamente como as parcelas integrantes do Salário Individual Reconhecido (SIR), quando houver.

3.3 O valor da PLR será calculada pela seguinte fórmula:

$$PLR = SIR \text{ Mensal Dez} \times 2,5 \times \text{Percentual de atingimento de objetivos da área}$$

3.4 O resultado dos objetivos das áreas dos empregados, serão apurados de forma ponderada entre as metas individuais, coletivas e nos resultados da empresa anuais, conforme regras do Programa Anual de Objetivos do Grupo Neoenergia em vigor, e será obtido um percentual de atingimento linear, em que o mínimo é 0% e o máximo é 100%, conforme critérios da cláusula quarta.

3.4.1 Para definição de área será considerado a pontuação ponderada, na ordem: i) unidade; ii) departamento; iii) superintendência; e iv) diretoria.

3.5 Os empregados ocupantes de cargos executivos seguirão os critérios e as regras do normativo interno vigente e do Manual do Processo de Acordo e Avaliação de Objetivos para Efeitos de Remuneração Variável Anual do Grupo em vigor, na qual os mesmos tem pleno conhecimento e realizaram um teste de conhecimento sobre o programa.

4. CLÁUSULA QUARTA – METAS E INDICADORES PARA 2021

4.1 O conjunto de metas corresponderá a um total de 1.000 (mil) pontos no qual será observada a seguinte proporção entre os indicadores coletivos da área e corporativos:

Área	Indicadores Coletivos Área	Indicadores Corporativos
Diretoria	500 (quinhentos) pontos	500 (quinhentos) pontos
Superintendência	600 (seiscentos) pontos	400 (quatrocentos) pontos
Departamento	700 (setecentos) pontos	300 (trezentos) pontos
Unidade	700 (setecentos) pontos	300 (trezentos) pontos

4.2 A pontuação relativa aos INDICADORES COLETIVOS DA ÁREA será apurada conforme tabela de objetivos coletivos anual, com livre distribuição dos pontos por cada meta, estipulada em comum acordo com cada empregado da equipe, formalizada em meio eletrônico através de sistema próprio, ao qual o empregado terá livre acesso e aprovada pelo superior hierárquico.

4.3 A pontuação relativa aos INDICADORES CORPORATIVOS será apurada com base no percentual de atingimento dos objetivos individuais da cadeia de liderança hierarquicamente superior à do empregado, de acordo com a tabela e diretrizes abaixo, considerando os pilares de engajamento da liderança, comunicação e trabalho em equipe:

Tabela de estrutura de objetivos:

Área	Indicadores Coletivos da Área	INDICADORES CORPORATIVOS				Total Pontos
		Departamento	Superint.	Diretoria	Empresa	
Empresa	1.000				1.000	1.000
Diretoria	500				500	1.000
					50% da pont. total	
Superintendência	600				400	1.000
					40% da pontuação total	
Departamento	700				300	1.000
					30% da pontuação total	
Unidade	700				300	1.000
					30% da pontuação total	

Observação: A pontuação da tabela se refere ao número máximo de pontos que poderá ser capturado pelo empregado subordinado.

4.4 Os indicadores corporativos serão desdobrados, proporcionalmente, de acordo com o percentual de atingimento dos níveis hierárquicos superiores, de forma a atribuir determinado peso para cada cargo da estrutura da área.

4.5 Para a composição dos indicadores corporativos dentro da estrutura, composta por cargos de diferentes níveis hierárquicos, o empregado irá capturar parcialmente os pontos relativos ao percentual do atingimento dos indicadores coletivos dos superiores hierárquicos imediatos.

4.6 Caso na estrutura da área em que se encontra o empregado a hierarquia não obedecer à tabela acima, o empregado capturará parcialmente os pontos do seu superior, independentemente do nível hierárquico deste.

4.7 Para a apuração do objetivo empresa de 2021 do Grupo Neoenergia serão observados o atingimento de 6 (seis) objetivos aprovados pelo Conselho de Administração.

4.7.1 A avaliação dos objetivos, bem como memória de cálculo, apuração, aprovação e respectiva auditoria ficarão registrados no sistema próprio da Companhia, podendo ser acessado e disponibilizado a qualquer tempo.

4.8 A apuração do percentual de atingimento dos objetivos da área obedecerá ao quadro abaixo:

Indicadores	Pontos
Objetivos Empresa (A)	
Objetivos Coletivos da Área (B)	
Pontuação total (A + B)	
Percentual de atingimento dos objetivos da área (de 0% a 100%)	(Pontuação total / 1.000)

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 As disposições do presente acordo coletivo abarcam o exercício de 2021, sendo que o pagamento será efetuado até o mês de maio do ano subsequente ao respectivo exercício de apuração. Os valores referentes ao exercício de 2020 (Acordo de PLR 2019/2020) foram validados quanto à correta forma de apuração pelos representantes da categoria, com a devida quitação.

5.2 O valor total que for calculado e distribuído a todos os empregados pelos **EMPREGADORES**, referente aos exercícios do respectivo acordo, poderão ser consultados pelas **PARTES** no sistema de folha de pagamento dos **EMPREGADORES**.

5.3 Os referidos pagamentos não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, pela sua natureza e por não se aplicar o princípio da habitualidade, havendo, entretanto, incidência de imposto de renda, na forma da lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As disposições do presente **ACORDO DE PLR** terão vigência para quitação do exercício de 2020 e os critérios do exercício de 2021, a partir da data de sua assinatura até o pagamento definitivo da PLR relativa ao último desses exercícios, podendo ser prorrogado ou ajustado por acordo comum e escrito entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo.

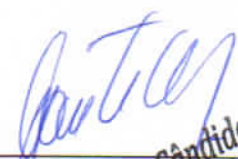
6.2 As partes declaram que todos os critérios e parâmetros definidos no presente **ACORDO DE PLR** foram objeto de negociação entre os **EMPREGADORES**, o **SINDICATO** e os Empregados, com estrita observância do disposto no artigo 7º, incisos VI e XI da Constituição Federal, bem como da Lei 10.101/2000 e demais legislações aplicáveis à matéria.

6.3 O presente **ACORDO PLR** produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, dando as **PARTES** quitação plena de eventuais direitos e obrigações passadas em relação aos empregados. Ressalvam as partes que os direitos e deveres aqui avençados, para fins do que dispõe a súmula 277, do TST, têm os seus efeitos jurídicos limitados ao período de vigência do ACT, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo, conforme o caso.

E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente **ACORDO DE PLR** em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado na DRT, conforme formalidade legal.

Goiânia/GO, 24 de março de 2021.

Pelo STIUEG:



DONISETE CÂNDIDO VAZ
CPF: 283.501.00

Diretor
STIUEG

Pelos EMPREGADORES:

BRUNO CAVALCANTI COELHO
Diretor de Recursos Humanos

ALEX SANDRO M. BARBOSA DA SILVA
Superintendente Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: SANDRA DA R. CONCENCO TEIXEIRA
R.G. nº.: 85320604

2. 

Nome: LUIS CLAUDIO DUARTE
R.G. nº.: 099853194

Esta folha faz parte do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR 2020/2021** firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG** e **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/BD74-8A6F-A119-78A5> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BD74-8A6F-A119-78A5



Hash do Documento

AE890A3FD16FF3BF94EAD8D29603D013E148D859F44EC7D8945C257B31A42FD7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2021 é(são) :

- Alex Sandro Monteiro Barbosa Da Silva (Signatário - NOEM - NEOENERGIA OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO) - 070.849.637-74 em 29/03/2021 10:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- SANDRA DA ROCHA CONCENCO TEIXEIRA (Testemunha - NOEM - NEOENERGIA OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO) - 019.632.227-84 em 29/03/2021 09:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: sandra.concenco@neoenergia.com

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 29 2021 09:56:22 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.223.9.130

Assinatura:



Hash Evidências:

9986E51CD884FC1FA6C88B7AE1C6D841A53297D9697B709A0277AEAC9FFEB959

- Bruno Cavalcanti Coelho (Signatário - NOEM - NEOENERGIA OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO) - 029.905.944-85 em 29/03/2021 09:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

